



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM Nº 002, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração dos nobres edis, o projeto de lei em anexo, que **Altera Lei Municipal nº 1876, de 27 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera Lei Municipal nº 1876, de 27 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera o “Art. 2º” da Lei Municipal nº 1876 de 27 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - viagem para cidades acima de 300km (trezentos quilômetros) de distância da sede do Município o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que não exigir pernoite fora de seu domicílio;

II - viagem para cidades acima de 300km (trezentos quilômetros) de distância da sede do Município o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com pernoite fora de seu domicílio;”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Lei entra em vigo na data de sua publicação.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

